

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 65/86:

Abre créditos especiais no montante de 5 203 000\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Decreto n.º 66/86:

Nomeia o Camarada Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de inspector-geral do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 67/86:

Dá por finda a comissão de serviço de João Quirino Spencer nas funções de secretário-geral do Ministério da Educação.

Decreto n.º 68/86:

Dá por finda a comissão de serviço de Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, nas funções de directora-geral de Educação.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despacho:

Louvando um funcionário.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 38/86:

Procede ao reajustamento das pensões dos inactivos afectos ao sistema de previdência social.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 39/86:

Procede à distribuição de algumas verbas à Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil de S. Vicente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 40/86:

Altera a forma de comparticipação do sistema de previdência social e dos segurados na aquisição, reparação e renovação de aparelhos de prótese e ortopedia e de outros dispositivos de compensação.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral:

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública:

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Interna:

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 65/86

de 4 de Outubro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado para 1986;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, créditos especiais no montante de 5 203 000\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

Capítulo 1.º

Ministério da Administração Local e Urbanismo

Divisão 2.ª-A — Direcção-Geral da Administração:

Código 1.2. Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 202 800\$00
1.41. Salários do pessoal eventual ...	2 000 000\$00
1.42. Remunerações de pessoal diverso	60 000\$00
1.43. Gratificações certas e permanentes... ..	35 000\$00
8. Vestuário e artigos pessoais — Espécie	30 000\$00
10.1. Abono de família	30 000\$00
10.2. Encargos com a saúde... ..	5 000\$00
14. Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00
21. Bens duradouros — Outros ...	25 000\$00
23. Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00
26. Bens não duradouros — Consumos de secretaria	220 000\$00
27. Bens não duradouros — Outros	160 000\$00
28. Aquisição de serviços — Encargos das instalações	155 000\$00
30. Aquisição de serviços — Transportes e comunicações... ..	180 000\$00
31. Aquisição de serviços — Não especificados	90 000\$00
44.4. Outras despesas correntes — seguros de material	120 000\$00
52. Investimentos — Maquinaria e Equipamentos... ..	750 000\$00
Soma	5 203 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual orçamento, representativas de anulação nas seguintes dotações da tabela de despesa:

Capítulo 1.º

Ministério da Administração Local e Urbanismo

Divisão 4.ª — Direcção-Geral da Administração Interna:

Código 1.2. Pessoal dos quadros aprovados por lei	520 000\$00
--	-------------

Divisão 5.ª — Direcção-Geral do Urbanismo e Saneamento Básico:

Código 1.2. Pessoal dos quadros aprovados por lei	183 000\$00
--	-------------

Código 38.3 — 1. Subsídio ao Instituto de Fomento da Habitação	2 000 000\$00
---	---------------

38.3 — 2. Subsídio ao Gabinete de Projecto, Arquitectura e Engenharia	2 500 000\$00
--	---------------

Soma 5 203 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Tito Ramos — Arnaldo França.

Promulgado em 25 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 66/86

de 4 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de inspector-geral do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º O ora nomeado continuará a desempenhar, por acumulação, as funções de Presidente do Gabinete do Porto da Praia, para que foi nomeado pelo despacho n.º 29/84, de 6 de Julho, do Primeiro Ministro.

Pedro Pires — Adriano Lima — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 25 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 67/86

de 4 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de João Quirino Spencer nas funções de secretário-geral do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1986.

Pedro Pires — André Corsino Tolentino.

Promulgado em 25 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 68/86

de 4 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira nas funções de directora-geral de Educação, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1986.

Pedro Pires — André Corsino Tolentino.

Promulgado em 25 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho

O camarada Rosendo Pires Ferreira desempenhou desde 1980, elevadas funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros, como director-geral dos Serviços Administrativos e posteriormente na qualidade de director-geral da Emigração e Serviços Consulares.

No exercício dessas funções, o camarada Rosendo Pires Ferreira, demonstrou sempre muito zelo, competência e elevado espírito de militância, dedicação ao trabalho e responsabilidade profissional, tendo a sua acção sido permanentemente marcada pela lealdade no tratamento com os seus superiores, colegas ou subordinados e contribuindo sobremaneira para a organização e funcionamento dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constituindo, por isso, um exemplo a seguir por todos.

Tendo sido chamado a desempenhar outras funções e considerando que é da mais elementar justiça manifestar o devido apreço por aqueles que, pelo seu mérito e patriotismo vêm contribuindo de forma destacada para a consolidação do Estado e a realização dos seus fins.

Louvo o Camarada Rosendo Pires Ferreira, director de 1.ª classe, pelos serviços relevantes que prestou durante o tempo em que exerceu as funções de Director-Geral dos Serviços Administrativos e de Director-Geral da Emigração e Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1986. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*, Primeiro Comandante.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 38/86

de 4 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 120/82 de 24 de Dezembro e tornando-se necessário fazer o reajustamento das pensões dos inactivos afectos ao sistema de previdência social, às actuais condições económicas e sociais:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

1. As pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos segurados da previdência social, contempladas no Decreto n.º 120/82, de 24 de Dezembro, são aumentadas de 17,5%.

2. São ajustadas para a centena ou meia centena imediatamente superior, as importâncias resultantes da aplicação da taxa referida no número anterior.

3. É fixado em 2 500\$ o montante mensal mínimo da pensão de invalidez e da pensão de velhice a conceder no âmbito do sistema de previdência social instituído pelo Decreto-Lei n.º 114/82, de 24 de Dezembro e seus diplomas regulamentares.

4. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 6 de Agosto de 1986. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo Carlos Vasconcelos França*



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Portaria n.º 39/86

de 4 de Outubro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral da Administração Interna pelo orçamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo;

Sob proposta da Direcção-Geral de Administração do Ministério de Administração Local e Urbanismo e ouvida previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil, em S. Vicente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 26 — Bens não duradouros — consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	666 000\$00
Dedução de 10%	66 600\$00

Dotação utilizável ...	599 400\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral da Administração Interna	559 400\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	40 000\$00

599 400\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	275 000\$00
Dedução de 10%	27 500\$00

Dotação utilizável ...	247 500\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral da Administração Interna	187 500\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	60 000\$00

247 500\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 28 — Aquisição de serviço — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	179 400\$00
Dedução de 10%	17 940\$00

Dotação utilizável ...	161 460\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral da Administração Interna	101 460\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	60 000\$00
	<hr/>
	161 460\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ...	630 000\$00
Dedução de 10%	63 000\$00

Dotação utilizável ... 567 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna	542 000\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	25 000\$00
	<hr/>
	567 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 4 de Outubro de 1986. — O Ministro, *Tito Lívio de Oliveira Ramos*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 40/86

de 4 de Outubro

Tornando-se necessário alterar a forma de comparticipação do sistema de previdência social e dos segurados na aquisição, reparação e renovação de aparelhos de prótese e ortopedia e de outros dispositivos de compensação;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1 do Decreto n.º 120/82, de 24 de Dezembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais e Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 75% com o limite máximo de 12 000\$ a comparticipação do sistema de previdência social na aquisição de aparelhos de prótese dentária.

Art. 2.º — 1. É fixada em 25% a comparticipação dos beneficiários na aquisição de lentes normais.

2 É fixada em 75% com o limite máximo de 10 000\$, a comparticipação do sistema de previdência social na aquisição de lentes especiais e de contacto cuja necessidade clínica for confirmada pela Junta de Saúde.

3 É fixada em 60% com o limite máximo de 2 000\$ a comparticipação do sistema de previdência social na aquisição da armação.

Art. 3.º É suportado pelo sistema de previdência social o custo total dos aparelhos de surdez, corros para inválidos e suspensórios para membros superiores concedidos mediante parecer da Junta de Saúde.

Art. 4.º — 1. É fixada em 60% com o limite máximo de 400\$ a comparticipação do sistema de previdência social na aquisição de meias elásticas.

2. É fixada em 60% com o limite máximo de 1 500\$ a comparticipação do sistema de previdência social na aquisição de calçado ortopédico.

3. É fixada em 70% a comparticipação do sistema de previdência social na aquisição de cintas.

Art. 5.º A comparticipação do sistema de previdência social em equipamentos e dispositivos de compensação não previstos no presente diploma, será regulada por despacho da tutela, mediante proposta do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Art. 6.º Não haverá comparticipação na renovação ou substituição das próteses por um período de dois anos, salvo em situações devidamente justificadas pela Junta de Saúde.

Art. 7.º É revogada a portaria n.º 105/82 de 28 de Dezembro.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, e Ministério das Finanças, 6 de Agosto de 1986. — O Ministro, *Ireneu Fileto Gomes*. — O Ministro Adjunto das Finanças, *Arnaldo Carlos Vasconcelos França*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 16 de Setembro de 1986:

Clodomir Ulisses Barbosa Vicente Pereira, 3.º oficial, interino do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 19 de Setembro de 1986.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 18 de Setembro de 1986. — Pelo Secretário Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*, Director dos Serviços Parlamentares.



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 19 de Agosto de 1986:

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos Registos de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido a conservador dos

Registos de 1.ª classe, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do diploma orgânico dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 38.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1986).

De 10 de Setembro:

Carlos Alberto Neves Moreira — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, para exercer interinamente, o cargo de guarda-motorista de 3.ª classe, da referida Direcção-Geral, com colocação na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente). — Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Setembro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Novembro de 1985:

Arlindo João Teixeira Monteiro — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercer, durante o ano lectivo de 1985/86, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1986).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 2 de Agosto de 1986:

Maria Antónia Ferreira Semedo, habilitada pela Escola de Habilitações de Professores de Posto Escolar — nomeada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe) da Divisão do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1986).

De 19 de Setembro:

Joana de Glória Gomes Silva Monteiro e Maria Celeste Andrade Fortes — autorizadas a não tomar posse no cargo de professores do Ensino Básico Elementar, para que foram nomeadas por despacho de 10 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/86.

Maria Auxiliadora Monteiro Lopes Wahnnon, prorrogado por 60 dias o prazo para a tomada de posse no cargo de professora do Ensino Básico Elementar, para que foi nomeada por despacho de 10 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30 da presente série.

De 22:

Aurea Lisboa da Costa Santos Custódio dos Santos, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — concedidas (6) seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 19 de Setembro de 1986:

Maria Teresa Alves Évora, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, dada por finda a comissão de serviço no cargo de assessora do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, com efeitos a partir da data do embarque para Portugal, para a frequência do curso no Centro de Estudos Judiciários.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;

De 2 de Julho de 1986:

António Manuel Pereira da Costa da Rosa — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.º código 1.2 do orçamento vigente). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1986)

De 4 de Setembro:

Pedro Dinis dos Santos Monteiro Barbosa — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.º do código 1.2 do orçamento vigente). — Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Setembro de 1986).

De 26:

Lídia Pereira Tavares, mãe da servente da Direcção-Geral de Farmácia, Maria da Luz dos Santos M. Tavares — homologado o parecer da Junta de Saúde de Solavento, emitido em sessão de 25 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior, para um centro de otorrino, com a máxima urgência por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministério das Finanças:

De 8 de Setembro de 1986:

Victorino Lopes Estevão Rocha, reverificador-chefe do quadro técnico-aduaneiro — transferido, por conveniência de serviço, da Alfândega de Espargos para a Alfândega do Mindelo.

José da Paz Filomeno Fortes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — transferido, da Alfândega de Espargos para a Alfândega do Mindelo.

Rita Maria Fortes Barros, auxiliar de 3.ª classe, do quadro do pessoal das Alfândegas — transferido, da Alfândega de Espargos para a Alfândega do Mindelo.

De 17:

Maria Odete Santos Carvalho Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Setembro de 1986:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, técnico superior do Ministério da Educação — requisitado, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março para prestar serviço, em comissão, no Secretariado do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Agosto de 1986:

Manuel Borges, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 26 de Junho de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 17 de Julho do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 171 120\$, (cento e setenta e um mil cento e vinte escudos), sujeita a rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 31 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1986).

De 30 de Setembro:

Catarina Veiga de Sena, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 23 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	13

De 2 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1985	7	10	—
De 1 de Outubro de 1985 a 30 de Junho de 1986	—	9	—
Total	10	—	13

Pedro Nascimento Gomes, director de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3 de 21 de Janeiro de 1978	31	1	24
De 1 de Outubro de 1978 a 30 de Agosto de 1986	8	11	1
Total	40	—	25

Lucília Vieira Leda, professora de 2.º nível, 3.ª classe, do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 13 de Novembro de 1967 a 14 de Julho de 1969	—	9	11
De 21 de Outubro de 1968 a 31 de Julho de 1968	—	9	11
De 8 de Outubro de 1969 a 29 de Julho de 1970	—	9	22
De 9 de Outubro de 1970 a 5 de Julho de 1971	—	8	27
De 6 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	25
De 27 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973	—	9	9
De 2 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	29
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	7	5
De 5 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	8	26
De 3 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1982	4	8	29
De 13 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	19
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	1
De 6 de Outubro de 1984 a 31 de Agosto de 1985	—	10	25
Total	13	9	22

Eduino Sousa Lima, professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975	—	9	—
De 4 de Dezembro de 1975 a 31 de Agosto de 1976	—	7	28

De 25 de Outubro de 1976 a 31 de Agosto de 1977	—	10	7
De 1 de Outubro de 1977 a 10 de Setembro de 1978	—	1	10
De 2 de Outubro de 1978 a 30 de Junho de 1986	7	8	29
Total	10	11	14

De 1 de Outubro:

João Cabral Semedo, professor do Ensino Primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 28 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	8	3
De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	28
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	9	29
De 1 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	9	1
De 3 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	29
De 14 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	19
De 1 de Dezembro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	8	1
De 19 de Outubro de 1983 a 31 de Março de 1986	2	5	13
Total	9	2	1

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Setembro de 1986:

Amy-Bell Fonseca Ramos Rezende Costa, 2.º oficial da Direcção-Geral de Estatística — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

Maria Paula Mendes Fernandes de Oliveira Borja, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente para realização de exame ecográfico por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 26:

Maria Helena Rodrigues Monteiro, professora do Ensino Básico Elementar de 2.º nível da Direcção-Geral de Edu-

cação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Deve manter-se ligada à consulta de cirurgia».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 6 de Setembro de 1986:

Maria Juvência Dias, 3.º oficial do quadro administrativo das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Deve ser avaliada periodicamente na consulta de psiquiatria na Praia».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 19 de Junho de 1986:

José de Carvalho Semedo, operário-qualificado de 3.ª classe (ferreiro), contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — promovido, nos termos do n.º 2 artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1986).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 17 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/86, à páginas 171, respeitante à concessão da 1.ª diuturnidade de Vanda Augusta Ramos Dias e João Carlos Brito Lima, tem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 39/86, novamente se publica:

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 3 de Setembro de 1986:

Carlos Alberto Costa da Cruz, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio, colocado na Direcção Regional do Comércio em S. Vicente — transferido, por conveniência de serviço, para a sede na cidade da Praia.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 2 de Outubro de 1986. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que por despacho

do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande, na sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho do ano em curso, que se designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores:

1) Zona de Figueiral:

Efectivos:

Manuel João Évora
André João dos Santos
Pedro Alexandrino Dongo
Manuel Nascimento Delgado
Gualdino Monteiro Fonseca
Maria da Luz Rodrigues e
Miguel Faustino Fortes

Suplentes:

João António Chantre
António Nascimento Andrade e
Maria de Fátima Dias

2) Vila da Ponta do Sol:

Efectivos:

Arlindo João Delgado
Pedro João da Graça
Luís António Recheado
Isabel Maria M. Leite e
Maria Apolinária Bettencourt

Suplentes:

Pedro Guilherme Santos
André Corsino Pores e
Félix Maria Gomes

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia 8 de Setembro de 1986. — O Director-Geral, Celso Morais Fernandes.

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de Junho do ano em curso, que se designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de Fernando Pó/Ribeira Craquinha:

Efectivos:

Casemiro Raimundo Vitória
José Monteiro
João Joaquim Inocêncio
António Pedro Lopes
João Clímaco da Cruz
Ilídio de Monto Figueiredo e
Francisca Maria da Luz

Suplentes:

Augusto Manuel da Luz
Manuel José Lourenço e
António Alfredo Alves

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia 8 de Setembro de 1986. — O Director-Geral, Celso Morais Fernandes.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 1/10/86

N.º 172/86

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	111\$58	112\$99
Lisboa... ..	100 Escudos	52\$49	53\$15
Nova Iorque	1 Dólar	77\$07	77\$68
Amesterdão	100 Florim	3 366\$44	3 407\$16
Bruxelas	100 Fr. Comei	183\$46	185\$67
Bruxelas	100 Fr. Finan	171\$87	175\$19
Copenhague	100 Coroa	1 008\$07	1 020\$38
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 115\$36	1 129\$26
Francfort (Rep. F.)	100 Deut Mar	3 803\$87	3 849\$83
Helsinquia... ..	100 Markka	1 569\$18	1 588\$48
Oslo	100 Coroa	1 046\$54	1 059\$73
Utava... ..	1 Dólar	55\$76	56\$24
Paris	100 Franco	1 162\$44	1 174\$47
Pretória	1 Rand	34\$67	35\$08
Roma... ..	100 Lira	5\$504	5\$571
Tóquio	100 Iene	50\$00	50\$60
Viena... ..	100 Xelim	540\$59	547\$13
Zurique	100 Franco	4 686\$04	4 742\$57
Madrid	100 Peseta	57\$78	58\$50
Dakar... ..	100 CFA	23\$248	23\$489
Un/conta CEE... ..	1 ECU	79\$15	80\$14
Clearings:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Notas Estrangeiras

Em 1/10/86

N.º 172/86

Praças	Divisas	Compras	Vendas
Africa do Sul... ..	Rand	26\$34	30\$30
Alemanha... ..	Marco	36\$70	39\$64
América 1 e 2	Dólares	73\$87	79\$82
América 5 a 1 000	Dólares	74\$37	80\$32
Austria	Xelim	5\$21	5\$63
Bélgica	Franco	1\$65	1\$86
Canadá 1 e 2	Dólares	53\$30	57\$61
Canadá N. Grandes	Dólares	53\$80	58\$11
Dinamarca... ..	Coroa	9\$72	10\$50
Espanha	Peseta	\$520	\$587
Finlândia	Markka	15\$14	16\$35
França	Franco	11\$21	12\$11
Holanda	Florim	32\$48	35\$08
Inglaterra	Libra	107\$67	116\$28
Itália	Lira	\$048	\$055
Japão... ..	Iene	\$442	\$500
Noruega	Coroa	10\$09	10\$90
Portugal	Escudo	\$506	\$547
Senegal	C.F.A.	\$224	\$242
Suécia	Coroa	10\$76	11\$62
Suíça	Franco	45\$22	48\$83

Direcção das Relações com o Estrangeiros e do Controlo de Câmbios, na Praia, 1 de Outubro de 1986. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde S.A.R.L.**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Excelentíssimos Senhores Accionistas,

Nos termos da Lei e dos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório e contas, referentes ao exercício de 1985.

1 — Na sequência das medidas tomadas, no ano passado, com vista a racionalizar os elementos dos custos e proveitos para viabilizar a Empresa, a HOTELMAR pode hoje apresentar uma série de indicadores que demonstram que, ao contrário da tendência dos anos anteriores, o prejuízo é de natureza nitidamente decrescente.

2 — Vendas e Facturação.

2.1 — A facturação global apurada em 1985 foi de 98 807 contos, sendo a cifra de 89 303 contos referente ao Hotel Praia-Mar e 9 504 contos, ao Hotel Xaguaté.

O montante da facturação proveniente do Agenciamento Turístico foi de 4 331 contos, tendo-se verificado um ligeiro decréscimo em relação ao ano passado, cujo valor apurado foi de 4 558 contos.

O total facturado em moeda estrangeira atingia a soma de 21 922 contos.

2.2 — A taxa de ocupação do Praia-Mar foi de 63,63% para o Hotel e 45,29% para Bangalws, e a do Hotel Xaguaté foi de 42%, o que representa um acréscimo respectivamente, de 7,5 e 2% em relação a 1984.

Foi assinado com Club Méditerranée um protocolo de acordo para o envio de turistas, e sabemos que outras Agências estão interessadas em aumentar o efectivo dos turistas prevendo-se, para o ano de 1986, um acréscimo de turistas em relação ao ano passado.

3 — Aprovisionamento.

Foram tomadas medidas para racionalizar a constituição do stock, tanto no que se refere à conservação dos produtos como ao seu controle; conseguiu-se maior economia dos materiais consumidos, tendo-se verificado uma melhoria sensível das margens das vendas. Foram estabelecidas normas para os stocks mínimos e médios de cada produto.

4 — Manutenção e grandes reparações.

Foram dispendidos 3 573 contos na recuperação de bens e equipamentos da Empresa e uma atenção muito especial será dedicada a esta área durante 1986.

5 — Organização da Empresa.

Com as perspectivas de integração de outras unidades hoteleiras, faz-se sentir com maior acuidade a necessidade de dotar a HOTELMAR de uma melhor organização como cadeia hoteleira de modo a que esteja apta a dar resposta às necessidades de coordenação, da uniformização de normas, racionalização de custos e dos recursos humanos e materiais de que dispõe.

Para este efeito, estão a ser empreendidos os estudos necessários, cuja conclusão se prevê para breve.

6 — Dívidas junto do Banco de Cabo Verde.

Foi contraída junto do Banco de Cabo Verde uma dívida de 191 320 254\$50 para efeitos de cobertura dos gastos com o imobilizado do Hotel Praia-Mar.

Segundo os cálculos efectuados, a HOTELMAR deveria pagar, em 31/12/85, uma soma de 85 435 contos, resultante da amortização do capital (31 000), liquidação dos juros normais e de mora, respectivamente 47 026,25 e 7 408,75, vencidos nos anos de 1984 e 1985.

Esta difícil situação financeira resulta de não ter sido devidamente equacionada a questão da capacidade financeira da HOTELMAR em reembolsar com os recursos provenientes

da sua facturação um encargo financeiro em que a Empresa teria que dispôr, em média anualmente de uma soma de 48 627 500\$ para amortização do capital e juros, durante os 4 próximos anos. Assim foram feitas diligências junto das entidades competentes para negociar a dívida, de modo a viabilizar a Empresa.

7 — Quadro do pessoal.

No decurso do ano esta prevista a integração de novas unidades, tornando-se portanto inoperante definir-se agora o efectivo do pessoal para a HOTELMAR. Foi fixado, no entanto, provisoriamente, um efectivo de 123 pessoas.

Assim o Conselho de Administração solicitou ao Director-Geral da HOTELMAR que apresente até ao fim do 1.º semestre uma proposta para novo quadro do pessoal para toda a Empresa no seu conjunto.

8 — Resultados Financeiros.

Para uma facturação global de 98 807, sendo o quantitativo de 89 303 contos do Hotel Praia-Mar e de 9 504 contos do Hotel Xaguaté, apurou-se um resultado líquido negativo de 8 938 contos dos quais 6633 contos representa perdas geradas na exploração do Hotel Praia Mar e 2305 contos pelo Xaguaté.

O resultado negativo da exploração do Praia-Mar corresponde, grosso modo, aos valores apurados no estudo previsional elaborado em Dezembro de 1984.

É de realçar que esse documento foi submetido ao Banco de Cabo Verde na referida data para o efeito de início de negociações da dívida da Hotelmar para com este Organismo Financeiro Nacional.

9 — Agradecimentos.

Ao terminar queremos expressar os nossos agradecimentos a todos os nossos clientes e fornecedores pela colaboração prestada aos nossos serviços.

Ao Conselho Fiscal exprimimos o nosso apreço e agradecimentos pelo apoio dispensado.

Ao Gabinete de Apoio às Empresas vão os nossos melhores agradecimentos pela disponibilidade e empenhamento com que sempre responderam às nossas frequentes solicitações.

Ao pessoal da HOTELMAR que não tem poupado esforços no combate diário para vencer as inúmeras dificuldades do momento, a Administração exprime os seus agradecimentos.

Praia, 25 de Março de 1986. — O Conselho de Administração, Manuel Gomes Monteiro, Júnior — Victor Afonso Gonçalves Fidalgo — Octávio Costa Silva — Marino Gomes dos Anjos.

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas.

Vem o Conselho Fiscal, nos termos da lei e dos Estatutos, emitir o seu parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas; apresentados pelo Conselho da Administração da HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde S.A.R.L. com referência ao período de 1 de Janeiro de 1985 a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Principalmente através da análise da informação contabilística e respectiva documentação de suporte, seguimos a actividade da Sociedade durante o exercício, descrevendo com clareza o relatório elaborado pelo Conselho da Administração os aspectos mais salientes da actividade da HOTELMAR no período acima referido.

Nestes termos, somos de parecer que deverá ser aprovado o Relatório, Balanço e Contas apresentados pelo Conselho da Administração.

Conselho Fiscal da HOTELMAR, na Praia, aos 31 de Março de 1986. — Daniel Andrade Sousa — Presidente, António Martins de Sousa Lobo, representante do Vogal, Sociedade Luso Africana Lda.; Praia. — Representante do Vogal, Suplente, João Benoliel de Carvalho, Lda.

Balanço analítico

31-12-1985

Código de contas	ATIVO	Activo bruto	Provisões amortizações reintegrações	Activo líquido	Código de contas	PASSIVO	Passivo e situação líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	1 654 698\$58		1 654 698\$58	221	Fornecedores c/gerais	8 546 862\$90
12	Depósitos à ordem	22 548 930\$32		22 548 930\$32	226	Fornecedores c/facturas em confe- rência e recepção	107 350\$00
		24 203 628\$90		24 203 628\$90	235	Empréstimos bancários	56 500 000\$00
	Créditos a curto prazo:				24	Sector Público Estatal	446 732\$50
211	Clientes c/gerais	138 885 073\$29	66 289\$70	18 813 783\$59	25	Accionistas c/gerais	56 146\$90
212	Clientes c/facturas em aberto	663 514\$54		663 514\$54	261	Credores p/fornecimento de imo- bil. c/c... ..	6 880 000\$00
213	Clientes c/letras e outros títulos a receber... ..	2 270 669\$47		2 270 669\$47	263 a 269	Outros credores c/gerais	57 724 584\$90
233+234	Empréstimos concedidos	343 957\$79		343 957\$79			130 261 677\$20
25	Accionistas c/subscrição	8 680 164\$85		8 680 164\$85		Depósitos a médio e longo prazo:	
26	Outros devedores	1 533 131\$06		1 533 131\$06		Empréstimos Bancários	134 000 000\$00
	Existências:	32 376 511\$00	66 289\$70	32 310 221\$30	235		
32	Mercadorias	1 157 341\$90		1 157 351\$90		Total do passivo	264 261 677\$20
36	Matérias prim. sub. e de cons... ..	1 138 501\$70		1 138 501\$70		SITUAÇÃO LIQUIDA	
		2 295 843\$60		2 295 843\$60		Capital:	
	Imobilizações corpóreas:				521	Capital Social	100 000 000\$00
421	Terrenos	1 915 124\$90		1 915 124\$90	523	Acções à subscrição	(17 313 000\$00)
422	Edifícios e outras const. uções	207 914 509\$00	29 521 120\$00	178 393 380\$00			82 687 000\$00
423	Equip. básicos e out. máq. instal.	32 670 299\$05	23 445 941\$00	9 224 358\$05		Reservas:	
424	Ferramentas e utensílios	462 146\$04	189 388\$04	272 758\$00		Reserva p/ fins sociais	111 934\$00
425	Material de carga e transporte	2 417 500\$00	1 761 440\$00	656 060\$00		Reserva legal	111 934\$00
426	Equip. administ. e soc. mob. diverso	912 410\$00	353 192\$90	559 217\$10	553	Res. especiais-Sub. de equipamen- tos	4 244 248\$70
429	Outras imobilizações corpóreas... ..	5 090 237\$60	1 588 483\$40	1 501 754\$20	556	Outras reservas especiais	3 412 000\$00
		249 382 217\$59	56 859 565\$34	192 522 652\$25	561		7 880 116\$70
	Imobilizações incorpóreas:				563	Resultados transitados:	
433	Gastos de instalação e expansão	629 078\$60	629 078\$60	—\$—	591	Exercício de 1983	(30 589 300\$83)
		629 078\$60	629 078\$60	—\$—	592	Exercício de 1984	(34 407 730\$12)
	Imobilizações em curso:						(64 997 030\$95)
442	Obras em curso	30 643 322\$29		30 643 322\$29		Resultados líquidos:	
448	Previsão p/pag. dir. alfandegarios	2 145 032\$60		2 145 032\$60		Resultado corrente do exercício	(13 777 123\$83)
449	Imobilizações contra adiantamentos	38 000\$00		38 000\$00		Resultado extraordinário do exer- cício	1 442 191\$62
294	Previsão para amortizações		13 393 651\$29	(13 398 651\$29)		Resultado de exercícios anteriores	3 396 567\$21
		32 826 354\$89	13 398 651\$29	19 427 703\$60	88	Resultado Líquido	(8 938 365\$00)
	Custo antecipados:					Total da situação líquido	16 631 720\$75
271	Despesas antecipadas	84 000\$00		84 000\$00		Total do passivo + sit. líq.	280 893 397\$95
471	Conservação plurienal	1 022 224\$40		1 022 224\$40			
479	Outros custos plurienais	9 027 123\$90		9 027 123\$90			
		10 133 348\$30		10 133 348\$30			
	Total de provisões		13 464 940\$99				
	Total de amort. e reint.		57 488 643\$94				
	Total do activo	351 846 982\$88	70 953 584\$93	280 893 397\$95			

Código de contas	Existências iniciais:					Vendas de mercadorias e produtos:		
32	Mercadorias	3 078 799\$18				711 Mercadorias	21 459 924\$50	
36	Matérias prim. sub. e de cons.	1 894 248\$94				712 Produtos acabados e semi-acabados	22 061 775\$35	
37	Embalagens comerc. retornav.	40 800\$00	5 013 848\$12				43 521 699\$85	
	Compras:					72 Prestações de serviço	55 285 413\$90	98 807 113\$75
31.1	Mercadorias	11 574 171\$38				Variação de produções		
31.2	Matérias prim. sub. e de cons.	12 791 447\$27	24 365 618\$65			Existências finais:		
	Existências finais:					Produtos acabados e semi-acabados	— \$—	
32	Mercadorias	— 1 157 341\$90				Existências iniciais:		
36	Matérias prim. sub. e de cons.	— 1 138 501\$70	— 2 295 843\$60			Produtos acabados e semi-acabados	— 726\$00	
	Custo das exist. vend. e cons.					Aumento/redução dos produtos:		
611	Mercadorias	13 495 628\$66				Produtos acabados e semi-acabados	— 726\$00	— 726\$00
612	Matérias prim. sub. e de cons.	13 547 194\$51				(B)		98 806 387\$75
613	Embalagens comerc. retornav.	40 800\$00	27 083 623\$17			82 Ganhos extraordinários do exercício	1 679 371\$40	
63	Forn. e serv. de terceiros	24 312 695\$08				83 Ganhos exercícios anteriores	5 524 651\$71	7 204 023\$11
64.1	Impostos indirectos	235 038\$26	24 547 733\$34	51 631 356\$51				106 010 410\$86
64.2	Impostos directos	250 424\$00						
65	Despesas c/o pessoal	18 577 191\$43						
66	Despesas financeiras	18 103 598\$10						
67	outras despesas e encargos	61 751\$00	36 992 962\$53					
68	Amort. e reinteg. do exercic.	19 148 418\$54						
69	provisões do exercício	4 810 774\$00	23 959 192\$54	69 952 155\$07				
	(A)			112 583 511\$58				
82	Perdas extraord. do exercício		237 179\$78					
83	Perdas de exercícios anteriores		2 128 084\$50	2 365 264\$28				
88	Resultados líquidos			— 8 938 365\$00				
				106 010 410\$86				

Resultado corrente do exercício (B) — (A) - (13 777 123\$83)

A contabilidade, Manuel de Jesus dos Reis Borges.— O Director-Geral, Leonel Mário D'Alva.

Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem de fundos		Aplicação de fundos		
Internas:			Redução da situação líquida:	8 938 365\$00
Amortizações e reint. exercíc.	19 148 418\$54		Resultados líquidos... ..	
Variação das Provisões ...	4 472 750\$40	23 621 168\$94	Movimentos financ. a m. l. prazo:	
Externas:			Redução dos déb, a m. l. prazo:	26 000 000\$00
Aumentos da sit. líquida:			Empréstimos bancários	
Aumento de capital	20 000\$00		Investimentos:	
Aumento de reserv. espec....	2 030\$00	22 000\$00	Terrenos	93 146\$00
Desinvestimentos:			Edific. e outras construções...	6 880 000\$00
Alienações de imobil. corp.	73 515\$00		Equipamento básico	1 235 417\$90
Alienação de imobil. em cur.	540 437\$00		Ferrament. e utensílios...	48 737\$20
Correcção ao imob. em curso	2 289 088\$90	2 903 040\$90	Equipamento administrativo.	199 651\$00
			Outras imobiliz. corpóreas ...	133 920\$00
			Imobilizações em curso...	3 638 414\$10
			Custos plurienais	432 931\$90
			Correcção de amort. imob. corp.	2 000\$00
Redução dos fundos circulant.		21 026 373\$26		47 572 583\$10
		47 572 583\$10		

(283)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 1986, lavrada de folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, n.º 17/A a Sociedade de Exploração Industrial e Marítima, Limitada — «SODIMAR», alterou o artigo 14.º (décimo quarto) do seu pacto social, constante da escritura de 15/1/86, lavrada a folhas 41 verso a 44 verso livro de notas para escrituras diversas n.º 16/A deste Cartório, que passou a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º (Décimo quarto)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Alberto Lopes e um gerente estranho à sociedade, que será delegado os poderes por intermédio de uma procuração passada pelo sócio Carlos Alberto Lopes ou por dois dos outros sócios da sociedade.

Parágrafo 1.º — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em especial

de abertura de crédito e seus derivados, basta a assinatura do sócio Carlos Alberto Lopes que deverá apresentar uma acta da Assembleia Geral autorizando a transacção.

Parágrafo — 2.º Nos demais actos não especificados e ainda na movimentação de contas bancárias, dar de arrendamento, basta a assinatura de um dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de primeira classe de S. Vicente, em Mindelo aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(284)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Manuel Natividade Monteiro, substituto legal do Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, República de Cabo Verde:

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de dois de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e, exarada de folhas 89, verso a 100, verso

e 1, verso a 3, verso dos Livros de Notas para Escrituras Diversas números 3/C e 4/C, respectivamente, foi constituída entre os Pilotos da Linha Aérea Caboverdeana, uma «Associação Caboverdeana dos Pilotos de Linha Aérea», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo Primeiro) — Constitui-se a Associação Civil que se denomina Associação Caboverdeana de Pilotos de Linha Aérea.

Artigo Segundo) — A Associação constitui-se por prazo indeterminado e tem a sua sede na Praia, e pode estabelecer filiais ou Delegações em qualquer outro local do território nacional.

Artigo Terceiro) — A Associação tem por fim, em especial:

- a) Defender por todos os meios legalmente permitidos os interesses profissionais, morais, materiais ou sociais dos Associados, nomeadamente prestando-lhes assistência jurídica;
- b) Velar pelo cumprimento das leis do trabalho;
- c) Promover e organizar acções conducentes à realização dos interesses dos Associados;
- d) Fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os pilotos da aviação civil e associações que os representem, efectuando ou provendo reuniões, visitas, congressos, actividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações compatíveis com os recursos e funcionamento da Associação;
- e) Fomentar e realizar os actos que visem directa ou indirectamente, promover o aperfeiçoamento social, profissional, cultural, físico, económico e moral dos seus membros nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da Associação;
- f) Criar esquemas de mutualidade por reforma, perda de licença, incapacidade ou morte.

(Artigo Quarto) — A Associação reger-se-á pela legislação aplicável, e pelos Estatutos e Regulamentos Internos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Secção Primeira

Categorias

Artigo Quinto) — Os sócios podem ser efectivos e honorários.

Artigo Sexto) — São sócios efectivos, aqueles que, por conta de outrem desenvolvam a sua actividade profissional em território nacional e sejam possuidores de licença de piloto comercial ou outra de grau superior, emitida pela entidade legalmente competente.

Artigo Sétimo) — São sócios honorários todos aqueles a quem, pelos seus méritos ou serviços prestado à Associação, à classe dos pilotos ou à Aviação Civil tenha sido atribuída tal distinção pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos Associados.

Secção Segunda

Admissão

Artigo Oitavo) — 1. A admissão de sócios é da competência da Direcção.

2) O processo de inscrição inicia-se com documento comprovativo da habilitação legal para o desempenho da profissão.

3) A Direcção pode recusar todo o pedido de inscrição incompleto, ou não conforme ao espírito dos presentes Estatutos.

4) A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo efeitos tal nulidade a partir da data da deliberação da Direcção ordenando o cancelamento da inscrição de sócio.

Secção Terceira

Direitos e deveres

Artigo Nono) — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar em todas as actividades da Associação nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Usufruir dos benefícios ou serviços gratuitos ou onerosos postos à disposição pela Associação, e requerer as instalações desta, nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Apresentar estudos que possam ser do interesse geral dos associados;
- f) Ser esclarecido pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral, de todas as infracções aos estatutos, assim como actos da Direcção quando os julguem irreguláveis;
- h) Ter acesso a contas, orçamentos e outros documentos desde que não classificados como confidenciais pela Direcção.

Artigo Décimo) — Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares, incluindo as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Participar das actividades da Associação nomeadamente pelo desempenho das funções para que for eleito ou nomeado;
- c) Pagar a jóia e a quota nas condições e montantes a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Manter actualizada na Associação a sua situação profissional, e comunicar com toda a brevidade a sua mudança de residência, situação de reforma ou invalidez e outras que julguem de interesse;
- e) Fornecer à Direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem explicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos gerentes;
- f) Estimular as relações entre associados na defesa dos interesses colectivos.

Secção Quarta

Perda da qualidade de sócio

Artigo Décimo Primeiro) — Perdem a qualidade de sócio:

- a) Todos os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à Direcção, se demitem;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses, e não o façam depois de avisados por carta registada com aviso de recepção, no período de dois meses seguintes;
- c) Os que tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo Décimo Segundo) — Podem ser readmitidos como sócios todos aqueles que:

- a) Satisfaçam as condições de admissão;
- b) Nos termos do disposto na alínea b) do artigo anterior fizerem entregar na Assembleia a quantia em dívida;
- c) Tendo-lhes sido aplicada a pena de expulsão, sejam readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

Secção Quinta

Regime disciplinar

Artigo Décimo Terceiro) — Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo Décimo Quarto) — Incorrem na pena de advertência por escrito, todos os associados que, nomeadamente, pela sua conduta profissional, civil ou moral, contribuam para o desprestígio da Associação.

Artigo Décimo Quinto) — Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Tenham incorrido três vezes na pena de advertência por escrito;
- b) Não acatem as decisões da Assembleia Geral quando aprovadas por maioria qualificada;
- c) Pratiquem actos lesivos aos interesses e direitos dos associados.

Artigo Décimo Sexto) — A aplicação das penas de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos é da competência da Direcção e delas cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo) — A pena de expulsão é proposta pela Direcção e é aplicada pela Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Disposições gerais

Artigo Décimo Oitavo) — Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Nono) — Sempre que neste estatuto se não disponha de outro modo, os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, directamente para os respectivos cargos, em Assembleia Geral, entre sócios da Associação, no pleno gozo dos seus direitos, não sendo ilegível nenhum associado para mais do que um cargo.

Artigo Vigésimo) — 1. Os membros eleitos dos órgãos sociais iniciam o mandato no dia um do mês seguinte àqueles em que tomaram posse.

2) Os membros eleitos tomarão posse dentro de cinco dias, após o apuramento dos resultados eleitorais, ou no caso de impugnação destes, depois de da deliberação da Assembleia Geral sobre a matéria.

3) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício até ao início do mandato dos seus sucessores nos termos do número um.

Artigo Vigésimo Primeiro) — Por cada membro efectivo dos corpos gerentes será eleito um suplente.

Artigo Vigésimo Segundo) — Os membros dos corpos sociais podem ser reeleitos.

Artigo Vigésimo Terceiro) — 1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral convocada para efeito e expressamente para esse fim, desde que essa substituição seja aprovada por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral que decidir tal destituição, elegerá a Comissão Administrativa que funcionará até a posse dos novos corpos gerentes que forem eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

3. O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os órgãos cujos membros forem destituídos, será de sessenta dias após a realização da Assembleia Geral destituente, devendo ter lugar a Assembleia Geral eleitoral trinta dias após ter terminado o prazo para a recepção das candidaturas.

Secção Segunda

Da assembleia geral

Artigo vigésimo quarto) — A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, e é constituído por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo Vigésimo Quinto) — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa respectiva, os membros efectivos e suplementos dos órgãos sociais;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação e representação da Associação em organismos congéneres nacionais e internacionais, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar por maioria qualificada, sobre os estatutos, suas correcções e ajustamentos;

d) Appreciar e deliberar sobre orçamento anual, apresentado pela Direcção até quinze de Dezembro anterior no orçamento a que se reporta.

e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal até trinta e um de Março do ano seguinte, àquele a que se referem o relatório e as contas;

f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, por proposta da Direcção;

g) Pronunciar-se sobre as questões que, relacionadas com os fins da Associação, lhes sejam directamente apresentadas pelos associados;

h) Resolver, em última instância, todos os conflitos que surjam entre os órgãos sociais, ou entre estes e os associados;

i) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção e Conselho Fiscal;

j) Deliberar por maioria qualificada sobre a dissolução da Associação e a forma de liquidação do seu património;

l) Fiscalizar os actos da Direcção;

m) Exercer as demais atribuições previstas nestes estatutos;

Artigo Vigésimo Sexto) — A Assembleia Geral funciona do seguinte modo;

a) Reune anualmente em sessão ordinária para exercício das atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;

b) Reúne em sessões extraordinárias;

1. A pedido da Direcção;

2. A pedido de pelo menos dez por cento dos associados inscritos;

3. Sempre que o presidente da Mesa o entenda necessário.

c) Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa por escrito, constando deles a ordem de trabalhos previstos para a reunião;

d) Observado este formalismo, o Presidente de Mesa procederá à respectiva convocação, marcando a data da realização da Assembleia dentro dos trinta dias imediato, salvo casos devidamente justificados em que esse prazo pode ser alargado até sessenta dias;

e) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente de Mesa e, no impedimento deste, por um dos secretários, por avisos convocatórios afixados na sede da Associação e expedidos pelo correio com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo Vigésimo Sétimo) — As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada na convocatória, desde que se encontre presente pelo menos metade do número de sócios inscritos, ou uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo Vigésimo Oitavo) — 1. As deliberações da Assembleia Geral, que só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.

2. A maioria qualificada exigida nos estatutos, entende-se como reportada a setenta e cinco por cento dos votos registados, desde que estejam presentes no momento da votação pelo menos dez por cento do número de associados.

Artigo Vigésimo Nono) — O voto é secreto sempre que nesse sentido delibere a Assembleia Geral, mediante requerimento de pelo menos três associados presentes à reunião.

Artigo Trigésimo) — 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e dois secretários.

2. Na sua falta ou impedimento, o presidente pode ser substituído por um dos secretários.

3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá quem presidirá aquele de entre os presentes.

4. Os membros em falta serão substituídos por associados escolhidos, de entre os presentes, por quem exercer as funções de presidente.

Artigo Trigésimo Primeiro) — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substituir:

- a) — Convocar a Assembleia Geral, conforme os estatutos;
- b) — Dar posse aos órgãos sociais eleitos para a Associação;
- c) — Aceitar no prazo legal os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimentos;
- d) — Representar a Associação em juízo, em acções interpostas por decisão da Assembleia Geral;
- e) — Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina na Assembleia
- f) — Assinar e despachar o expediente relativo à mesa, e proceder quanto aos livros de actas, à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas folhas e assinaturas das actas.

Artigo Trigesimo Segundo) — Compete em especial aos secretários:

- a) — Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias.
- b) — Coadjuvar ou substituir o presidente no caso de impedimento deste, na condução da assembleia;
- c) — Ler e elaborar as actas e o expediente da Assembleia Geral;
- d) — Promover a informação dos associados das deliberações desta Assembleia;
- e) — escrutinar as votações nas Assembleias.

Secção Terceira

Da direcção

Artigo Trigesimo Terceiro) — 1. A Associação será dirigida por uma Direcção composta de quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente e dois vogais, sendo um destes secretários e o outro tesoureiro;

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos pelo modo que este último determinar.

Artigo Trigesimo Quarto) — Compete à Direcção:

- a) — Executar e fazer executar as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da Assembleia Geral;
- b) — Administrar os bens da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) — Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) — Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- e) — Aprovar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- f) — Admitir e demitir os funcionarios da Associação;
- g) — Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- h) — Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- i) — Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Extraordinária, sempre que entender necessário;
- j) — Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
- l) — Representar a Associação em juízo e fora dele, salvo o disposto na alínea d) do artigo trigesimo primeiro.

Artigo Trigesimo Quinto) — 1. A Direcção reúne periodicamente, e, exarará, sempre que tal seja necessário, no livro de actas tudo o que conste das reuniões e as resoluções tomadas;

2. — Sempre que qualquer dos seus membros o requeira, será lavrada acta da reunião;

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem, sem direito a voto assistir às reuniões.

Artigo Trigesimo Sexto) — Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos.

Artigo Trigesimo Sétimo) — Estão isentos da responsabilidade referida no artigo anterior:

- a) — Os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em posição à deliberação tomada e o façam constar na acta;
- b) — Os membros que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo Trigesimo Oitavo) — Compete ao Presidente da Direcção;

- a) — Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) — Visar o balancete mensal da Caixa;
- c) — Assinar toda a correspondência oficial;
- d) — Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- e) — Representar a Direcção, podendo fazer-se substituir-se por qualquer dos membros daquela no impedimento dos vice-presidentes.

Artigo Trigesimo Nono) — Compete ao Secretário:

- a) — Elaborar os relatórios anuais das actividades da Associação;
- b) — Coordenar os serviços administrativos da Associação;
- c) — Atender os associados;
- d) — Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- e) — Dirigir e coordenar o serviço de expediente da Associação;
- f) — Zelar pela actualização dos ficheiros dos associados e pela escala de inscrição.

Artigo Quadragésimo) Compete ao Tesoureiro:

- a) — Zelar pelo património da Associação, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
- b) — Proceder ao pagamento e despesas autorizadas; pesas autorizadas;
- c) — Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) — Assinar cheques em conjunto com o presidente;
- e) — Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) — Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

Secção Quarta

Do conselho fiscal

Artigo Quadragésimo Primeiro) — O Conselho Fiscal é composto por três elementos em sistema colegial.

Artigo Quadragésimo Segundo) — São atribuições do Conselho Fiscal.

- a) — dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do exercício apresentadas pela Direcção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
- b) — visar o balancete mensal da caixa;
- c) — elaborar actas, em livro apropriado da sua actividade.

CAPÍTULO QUARTO

Processo eleitoral

Secção Primeira

Artigo Quadragésimo Terceiro) — A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo Quadragésimo Quarto) — 1. Serão elaborados pela Direcção, até oito dias após a data do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo anterior.

2. A Direcção, posteriormente, fará elaborar exemplares desses cadernos para entrega de um a cada lista concorrente, e os necessários.

3. Durante a campanha eleitoral será facultada, a todos os associados que o solicitarem, a consulta dos cadernos.

Artigo Quadragésimo Quinto) — Compete à Mesa da Assembleia Geral.

- a) — convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) — receber as listas de candidatura e verificar a sua regularidade;
- c) — coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- d) — presidir à Assembleia Eleitoral, podendo, delegar funções em qualquer associado.

Artigo Quadragésimo Sexto) — A convocação da Assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a trinta dias, e segundo os moldes estabelecidos na alínea e) do Artigo Vigésimo Sexto.

Secção Segunda

Comissão eleitoral

Artigo Quadragésimo Sétimo) — 1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois membros de cada lista concorrente.

2. No exercício das suas funções nesta Comissão, o Presidente da Mesa e os membros das listas, podem fazer-se substituir por qualquer associado.

Artigo Quadragésimo Oitavo) — A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos, e termina-as no terceiro dia útil posterior ao apuramento do escrutínio, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo Quadragésimo Nono) — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) — dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) — apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) — assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) — proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

Secção Terceira

Acto eleitoral

Artigo Quinquagésimo) — As eleições têm lugar no último mês do mandato dos corpos gerentes em exercício.

Artigo Quinquagésimo Primeiro) — As candidaturas podem ser apresentadas pela Direcção cessante, ou por um grupo composto pelo menos por dez associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais

Artigo Quinquagésimo Segundo) — A apresentação das candidaturas deve ser feita à Mesa da Assembleia Geral, até vinte dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo Quinquagésimo Terceiro) — 1. A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual consta o nome completo, número de sócio e residência, nome da entidade patronal e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

2. Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

Artigo quinquagésimo quarto) — 1. O voto é secreto.

2. É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) — A lista esteja dobrada e contida em envelope fechado no qual conste o número de sócio e a sua assinatura;
- b) — Este envelope esteja introduzido noutra, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Comissão Eleitoral;

Artigo quinquagésimo quinto) — 1. Funcionário mesas de voto na sede da Associação e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos.

2. Para as mesas de voto, deve cada lista nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do acto eleitoral.

3. A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, a constituição da mesa de votos, devendo obrigatoriamente designar representante seu que presida.

Artigo Quinquagésimo Sexto) — Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados o qual, logo que finalizado, será anunciado.

Artigo Quinquagésimo Sétimo) — 1. O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias úteis após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2. A impugnação será apresentada à Comissão Eleitoral que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3. Tendo encontrado fundamento para a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual convocará no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral, para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

Secção Quinta

Regime financeiro

Artigo Quinquagésimo Oitavo) — Constituem entre outras receitas da Associação:

- a) — As quotas, jóias e emblemas;
- b) — As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;
- c) — Os resultados de publicações e cunhagem de medalhas comemorativas.

Artigo Quinquagésimo Nono) — As receitas são obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) — No pagamento de todas as despesas e encargos representantes do funcionamento da Associação;
- b) — Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de cada gerência, a determinar anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo Sexagésimo) — O Conselho Directivo pode utilizar o fundo mencionado no artigo anterior, depois de autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo sexagésimo primeiro) — A movimentação de fundos da Associação faz-se por meio de cheques assinados pelo Presidente da Direcção e pelo Tesoureiro, cu pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

O Substituto do Notário, *Manuel Natividade Monteiro*.

CONTA:

Art.º 18.º 1. e 2.	230\$00
C. G. J.	23\$00
T. R.	27\$00
Salos... ..	235\$00
Soma... ..	565\$00

(São: quinhentos e sessenta e cinco escudos) — Conf. por *A. Coelho*. Reg. sob o número 5471/86.

(285)